



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DISPENSA Nº 04/2022 - REPUBLICAÇÃO**

**Processo Administrativo Memorando nº 098/2022 - 1 DOC**

A Câmara Municipal de Aracaju, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 13 de 18 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com Critério de Julgamento do tipo **Menor Preço Por Item**, visando a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de 14 (quatorze) Pedestais Organizador de Filas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I, e será regido pelas disposições do Ato nº 16 de 21 de setembro de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, inciso II art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, e posteriores alterações, nas condições abaixo:

**1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 1.1. A dispensa eletrônica dar-se-á por meio do Sistema *Licitanet* com base legal nas Leis Federais 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.
- 1.2. Poderão participar desta Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela presidente da Comissão Permanente de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- 1.4. O Termo de Dispensa Eletrônica nº 04/2022 será publicado exclusivamente no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.aracaju.se.leg.br](http://www.aracaju.se.leg.br) no dia **22 de março de 2022**. As datas e horários das propostas e lances estão definidos no subitem 4.2.
- 1.5. As aquisições/contratações realizadas por Dispensa Eletrônica (DE) enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1.6. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao provedor do sistema responsável pela divulgação e recebimento de propostas.

1.7. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em lei.

1.8. Em atendimento as disposições estabelecidas no inciso I art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente dispensa terá EXCLUSIVIDADE de participação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atenda as condições estabelecidas na plataforma eletrônica.

1.9. Como requisito para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA**, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

1.9.1. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

1.9.2. Declaração que em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (**Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo**), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

## **2 - DO OBJETO**

2.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de 14 (quatorze) Pedestais Organizador de Filas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

### **3 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com o fornecimento correrá à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

<b>Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>2001</b>	<b>4490.52.00</b>	<b>15000000</b>

### **4 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES**

4.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, pelo sistema adotado pelo Setor demandante, para operacionalização da DE, sendo vedada sua remessa em documento físico.

4.2. O envio de propostas e lances serão de acordo com os prazos estabelecidos:

**DATA E HORÁRIO INICIAL DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 13hrs00min do dia 22/03/2022.**

**DATA E HORÁRIO INICIAL DA DISPUTA DE LANCES: 09hrs00min do dia 23/03/2022.**

**DATA E HORÁRIO FINAL DA DISPUTA DE LANCES: 09hrs00min do dia 24/03/2022**

4.3. A partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica terá início a sessão pública virtual de dispensa com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

4.4. A partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

4.5. Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4.6. Durante o transcurso da sessão pública virtual de Dispensa Eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.7. A etapa de lances da Dispensa Eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

4.8. Imediatamente após o encerramento da Dispensa Eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor

## **5 - DISPENSA ELETRÔNICA**

5.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida em sistema, público ou privado, indicado pelo órgão ou entidade municipal, e sua condução se dará de acordo com as Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica e com as demais normas contidas neste documento.

5.2. Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá acessar com seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, ou com toda a Administração Pública Municipal, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

5.3. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em moeda nacional, para a quantidade total de cada item, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.4. Será considerado vencedor da Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da disputa, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações e a exigência de regularidade de habilitação.

5.5. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

## **6 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

6.1. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do critério de menor preço unitário. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.

6.2. As contratações oriundas das Dispensa Eletrônica serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho/Contrato que será comunicada ao adjudicatário.

6.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido neste termo.

6.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no art.78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Os documentos de habilitação a serem enviados, estão citados nos subitens 7.1 (Habilitação Jurídica), 8.2 (Qualificação Econômica Financeira), 8.3 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), 8.4 (Declaração sobre empregador menor), 8.5 (qualificação técnica), do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

7.3. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após adjudicação da proposta de preços da empresa vencedora, e declarado o atendimento dos documentos de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, convocará a empresa para assinatura do contrato, conforme minuta estabelecida no Anexo II.

## **9. DEMAIS EXIGÊNCIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA**

9.1. Ficam estabelecidas as demais disposições presentes no Termo de Referência em anexo, em relação as condições de fornecimento, obrigações entre as partes, forma de pagamento, prazos de contratação e de entrega do material, sanções administrativas.

## **10. INFORMAÇÕES GERAIS**

10.1. Fazem parte integrante do processo:

10.1.1.1 Anexo I – Termo de Referência presente em documento a parte, com as informações complementares sobre o fornecimento do material de consumo.

10.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato

10.2. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (79) 3205.8905 (Setor de licitações) ou através do e-mail: [cpl@aracaju.se.leg.br](mailto:cpl@aracaju.se.leg.br).

10.3. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500.

## **11. FORO**

Fica eleito o foro do Município de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**Aracaju/SE, 22 de março de 2022.**

**Diviane Cunha Freitas Siqueira  
Presidente da CPL/CMA**

**Geraldo Rezende Mendonça  
Membro da CPL/CMA**

**Camille Oliveira Caetano  
Membro da CPL/CMA**

**Robson Moura Moraes  
Membro da CPL/CMA**

**Jonathans Joseph Matos Alves  
Membro da CPL/CMA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Documentação digitalizada em anexo.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO N° /2022**

Minuta do Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de 14 (quatorze) Pedestais Organizador de Filas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2022.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, n°. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. N°. 6.388.752/SSP/SE, CPF n°. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n°.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo Memorando n° 098/2022 - 1 DOC, Dispensa Eletrônica n° 04/2022**, regido em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, , observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de 14 (quatorze) Pedestais Organizador de Filas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, conforme especificação detalhada na cláusula terceira.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, e o valor unitário do material é de R\$ \_\_\_\_\_. A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento do material, após liquidação da obrigação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.	V.Total
01	Pedestal Organizador de Filas composto por: a) Fita, em nylon, retrátil azul, comprimento mínimo de 1.5m e largura mínima de 5cm, personalizada com a logomarca da Câmara Municipal de Aracaju; b) Sistema de Encaixe; c) Material aço inox, acabamento cromado; d) Formato de tubo cilíndrico, altura 90cm a 96cm; e) Diâmetro do tubo de 8cm; f) Base redonda de 28cm a 38cm, em ferro fundido com proteção emborrachada para piso, cor alumínio ou cromado semi-brilho; g) Possuir três extremidade, em lados opostos (para encaixe com pedestais), com sistema em plástico de pedestal da mesma cor e modelo.	Und	14	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O Contrato terá sua vigência iniciando a partir de sua assinatura e encerrando-se após 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa, em consonância com ordem de fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.2. O prazo de entrega não admite prorrogação, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Administrativo da CMA mediante solicitação formal.

6.3. Caberá a Diretoria Administrativo CMA avaliar a justificativa apresentada e decidir se a prorrogação de prazo será concedida.

6.4. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

6.5. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

b) Definitivamente, servidor responsável designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

6.6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju.

6.7. O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

6.8. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

010101            Câmara Municipal de Aracaju.  
01.031.001-2001    Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.  
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FR 15000000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;

8.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem.

8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

8.2.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa nº 04/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

131.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Anderson Lopes Batista Santos, matrícula 84.033, Chefe do Setor de Segurança, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Josenito Vitale de Jesus**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**Fiscal do Contrato:**

\_\_\_\_\_

Anderson Lopes Batista Santos

Matrícula 84.033

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_